



## **PROJETO DE LEI N.º 011/02**

Data: 30 de abril de 2002.

**Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
criar e implantar o Departamento  
Municipal de Trânsito – DEPTRAN -  
órgão executivo municipal de Trânsito  
urbano e rodoviário, e dá outras  
providências.**

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná , aprovou e eu , Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo municipal autorizado em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei federal n.º 9.503/97, a criar e a implantar o Departamento Municipal de Trânsito – DEPTRAN, órgão executivo municipal de trânsito urbano e rodoviário, com a finalidade de administrar, gerenciar e fiscalizar o trânsito na área de circunscrição do Município, nos termos e condições estabelecidas pela Legislação Federal, estadual e Municipal aplicável à matéria.

**Art. 2º** - O Departamento de Trânsito – DEPTRAN será implantado com a estrutura necessária à integração do município de Campo Largo ao Sistema Nacional de Trânsito, com as atribuições e competências estabelecidas nos artigos 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro nas áreas de administração, gerenciamento, engenharia de tráfego, fiscalização, educação, levantamento e controle de dados estatísticos.



Art. 3º - Para o pleno alcance dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do Departamento municipal de Trânsito – DEPTRAN, a firmar os convênios necessários com outros órgãos e entidades, a contratar de terceiros e a delegar, total ou parcialmente, as competências que lhe são conferidas pela legislação específicas aplicável à matéria.

Art. 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a criar e implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, nos termos da Legislação específica, em quantidade necessária e suficiente ao alcance de seus objetivos.

*φ 1º* As Juntas de Recursos de Infrações – JARI's, observarão Regimento Interno próprio, e contarão com o apoio administrativo e financeiro do departamento de Trânsito – DEPTRAN.

*φ 2º* Compete às junta Administrativas de Recursos de Infrações- JARI's o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas pelas autoridades de trânsito municipal, no âmbito de sua competência.

*φ 3º* Cada Junta Administrativas de Recursos de Infrações será composta por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) suplentes, sendo:

- a) Um membro titular e um suplente indicados pelo Sr. Prefeito Municipal, a quem competirá a Presidência da mesma;
- b) Um membro titular e um suplente indicados pelo Departamento Municipal de Trânsito- DEPTRAN;
- c) Um membro titular e um suplente indicados por entidades local representativa de condutores de veículos, referendados pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário será o responsável pela administração, gerenciamento, regulamentação, sinalização e fiscalização das vias públicas municipais.

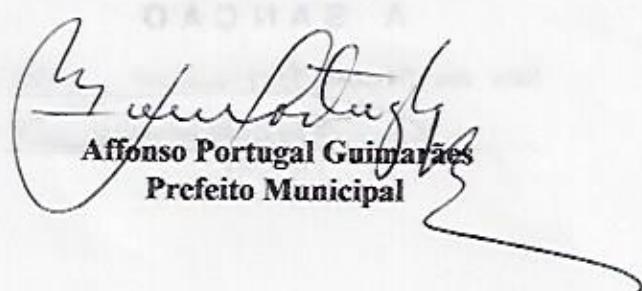


Art. 6º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta de verba específica, remanejada do Orçamento municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos e normas complementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,  
em 30 de abril de 2002.

  
Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal

CAMPO LARGO CIDADE SOLIDÁRIA

Rua do Centenário, 2171 - CEP 83601-000 - Campo Largo - Paraná - Fone: (41) 320-2222 - E-mail: ...  
*118102  
AS*